



## MOBILIDADE E TRANSPORTE

### PROTOCOLO DA JARI I

#### DEFERIDO Data: 15/09/2023

00767/2023 00756/2023

00768/2023 00757/2023

#### INDEFERIDO Data: 15/09/2023

00754/2023 00712/2023

00697/2023 00755/2023

00766/2023

#### DEFERIDO Data: 25/09/2023

00769/2023 00761/2023

00772/2023 00760/2023

00753/2023

#### INDEFERIDO Data: 25/09/2023

00758/2023 00751/2023

00771/2023

#### EM TRAMITAÇÃO Data: 25/09/2023

00752/2023

#### DEFERIDO Data: 27/09/2023

00572/2023 00774/2023

00770/2023 00763/2023

00759/2023

#### INDEFERIDO Data: 27/09/2023

00775/2023 00750/2023

00776/2023 00773/2023

00765/2023 00749/2023

#### EM TRAMITAÇÃO Data: 27/09/2023

00762/2023

### PROTOCOLO DA JARI II

#### DEFERIDO Data: 01/09/2023

00733/2023 00734/2023

00680/2023

#### INDEFERIDO Data: 01/09/2023

00719/2023 00660/2023

00720/2023 00663/2023

00732/2023 00721/2023

#### EM TRAMITAÇÃO Data: 01/09/2023

00741/2023 00740/2023

#### DEFERIDO Data: 06/09/2023

00736/2023

#### INDEFERIDO Data: 06/09/2023

00744/2023 00737/2023

00727/2023 00743/2023

00725/2023 00742/2023

00735/2023

#### EM TRAMITAÇÃO Data: 06/09/2023

00724/2023

#### DEFERIDO Data: 15/09/2023

00745/2023

#### INDEFERIDO Data: 15/09/2023

00731/2023 00728/2023

00729/2023 00746/2023

00730/2023

#### EM TRAMITAÇÃO Data: 15/09/2023

00748/2023 00747/2023

00738/2023 00739/2023

## ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### Resolução CMAS nº 107 de 24 de agosto de 2023

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas de execução orçamentária e financeira do 2º trimestre de 2023, de contas oriundas do FUMDIPI - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 18ª Reunião Ordinária - Gestão 2022-2024 de 24 de agosto de 2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar a Prestação de Contas de execução orçamentária e financeira do 2º trimestre de 2023, de contas oriundas do FUMDIPI - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá, 24 de agosto de 2023.

**Fé Martins Juncal**  
Presidente do COMDIPI  
Gestão 2022-2024

### RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 108 de 14 de setembro de 2023

Dispõe sobre a formação da Comissão Eleitoral para o Processo Eleitoral de composição da representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, Gestão 2024-2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 19ª Reunião Ordinária - Gestão 2022-2024 de 24 de agosto de 2023.

**Considerando** o disposto nos artigos 10 da Lei Municipal nº 8.129, de 26 de dezembro de 2013.

**Considerando** o disposto no artigo 11 incisos XX da Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013.

#### Resolve:

**Art. 1º** - Comissão Eleitoral fica constituída por representantes da Sociedade Civil e Poder Público. Essa Comissão é composta pelos membros abaixo nomeados:

- 1 - Eurico Gonçalves de Lima
- 2 - Eusébio Pereira dos Santos
- 3 - Maria Sueli Hespanhol
- 4 - Edione Abel da Paz

**Parágrafo Único** - A Comissão Eleitoral acompanhará o Processo Eleitoral de composição até a instalação da Plenária de Eleição, auxiliando o segmento no processo de organização e habilitação de candidatos e eleitores, sendo que os casos omissos e as dúvidas serão dirimidos por essa Comissão.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

**Fé Martins Juncal**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa  
Gestão 2022-2024

### RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 109 de 14 de setembro de 2023

Dispõe sobre aprovação da renovação do registro da Associação Espírita Beneficente Lar do Idoso de Jundiá



## ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 19ª Reunião Ordinária de 14 de setembro de 2023.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõe que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

**CONSIDERANDO** que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

### Resolve:

**Art. 1º** - Aprovar a renovação de registro da Organização da Sociedade Civil Associação Espírita Beneficente Lar do Idoso de Jundiaí.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução COMDIPI nº 69 de 09 de setembro de 2021.

Jundiaí, 14 de setembro de 2023.

**Fé Martins Juncal**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa  
Gestão 2022-2024

### RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 110 de 14 de setembro de 2023

Dispõe sobre a aprovação da inscrição da Instituição de Longa Permanência com fins lucrativos Residencial Amar é Cuidar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 19ª Reunião Ordinária de 14 de setembro de 2023.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõem que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

**CONSIDERANDO** que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

### Resolve:

**Art. 1º** - Aprovar a inscrição da Instituição de Longa Permanência com fins lucrativos Residencial Amar é Cuidar.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 14 de setembro de 2023.

**Fé Martins Juncal**

Presidente do Conselho Municipal Direitos da Pessoa Idosa  
Gestão 2022-2024

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 159, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0000359/2021, -----

### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para integrar o *CONSELHO TUTELAR DE JUNDIAÍ*, atualmente constituído na forma da Portaria nº 249, de 22 de outubro de 2019, com alterações, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; pela Resolução nº 139, de 17 de março de 2010; do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA; pela Lei Municipal nº 8.372, de 29 de dezembro de 2014, e pela Resolução nº 132, de 08 de fevereiro de 2019, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ROSELI ALVES DE PONTES, na qualidade de titular, em substituição a BRUNO BARBOSA, pelo período remanescente do mandato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2023.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 38, de 26 de janeiro de 2021.

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Gestor da Unidade da Casa Civil

### PORTARIA Nº 161, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0029386/2023, -----

D E S I G N A, para integrar a *COMISSÃO ESPECIAL*, para análise, julgamento, pontuação e classificação das propostas técnicas e comerciais referentes à Concorrência nº 006/2023, os seguintes membros:

Representantes da Unidade de Gestão de Governo e Finanças:

DIEGO HENRIQUE DE CAMARGO OLIVEIRA  
FERNANDO LUIS POLO  
TAIS CRISTINA DE OLIVEIRA  
VITOR HENRIQUE RIZARDI MUNIZ

Representante da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas:

EMILY SCAPINELLI VAZ

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Gestor da Unidade da Casa Civil